



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.691 DE 17 DE JANEIRO DE 2011

(DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que, já em 03 de janeiro de 2011 foi por mim determinada a instauração de procedimento licitatório para a contratação de prestador de serviços para o transporte de alunos da zona rural para o município e vice versa;

CONSIDERANDO que, embora instaurado a devida licitação em 10 de janeiro de 2011, a modalidade cabível para o presente objeto é a Concorrência Pública que demanda considerável tempo entre sua instauração, homologação e contratação;

CONSIDERANDO que a data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta da Concorrência Pública 01/2011 para a contratação de Prestadores de Serviços para o Transporte de Alunos da Zona Rural para as Escolas do município e vice-versa está prevista para o dia 17/02/2011;

CONSIDERANDO que o ano letivo tem início em 07 de fevereiro de 2011, data em que ainda não terá finalizada a Concorrência Pública 01/2011 e o município não dispõe de frota suficiente para atendimento destes alunos;

CONSIDERANDO que os alunos, em hipótese alguma poderão ser prejudicados pela falta de transporte, dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 24, inciso IV autoriza a contratação em caso de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a pessoas, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO 1.691/2011

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária para atendimento de necessidade de excepcional interesse público de Prestadores de Serviços para o transporte de alunos da zona rural para as escolas do município, até a homologação e adjudicação da prestação de serviços cujo procedimento licitatório já se encontra em trâmite através de Concorrência Pública 01/2011, Edital 02/2011 e nas mesmas condições destes.

Parágrafo Único – A contratação que trata o *caput* do presente artigo não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, vedada sua prorrogação, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de janeiro de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
Prefeito Municipal